

EMENTA: Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município, institui a mensalidade para concessão dos mesmos reajustes e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Tabela Salarial Básica — TSB de que trata o Anexo I da Lei nº 15.236, de 14.07.89, passa a vigorar com os valores majorados em 66,7% conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º — Os proventos de aposentadoria, as pensões e os valores do pagamento do pessoal em disponibilidade ficam majorados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — A retribuição pecuniária mensal dos cargos em comissão passa a ser a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º — Os vencimentos e salários dos servidores que integram a Administração Direta do Município, bem como os proventos de aposentadoria, as pensões e os valores do pagamento do pessoal em disponibilidade terão reajuste mensal, equivalente, no mínimo, ao I.P.C. do mês anterior.

Art. 5º — O Art. 5º da Lei nº 15.076, de 15.06.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 5º — O valor de que trata o § 5º do Art. 3º, da Lei nº 14.952, de 08.05.87, passa a ser de 1,926, mantida a base de cálculo».

Art. 6º — Ficam transposto para o Ponto Salarial imediatamente subsequente àquele em que se encontram todos os servidores municipais, com exceção dos que já estão enquadrados nos Pontos Salariais 3-E, 4-E, 5-E e 6-E.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros do disposto no «caput» deste artigo aplicam-se aos proventos dos funcionários aposentados.

Art. 7º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de NCz\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil cruzados novos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1989.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Arts. 3º e 4º da Lei nº 15.236/89.

Recife, 19 de setembro de 1989.

a) Gilberto Marques Paulo  
Prefeito em exercício

## TABELA SALARIAL BÁSICA

ANEXO I DA LEI Nº 15.255 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

3	3A 252,77	3B 265,00	3C 277,14	3D 290,11	3E 303,71
4	4A 317,90	4B 336,25	4C 355,62	4D 376,16	4E 397,86
5	5A 420,83	5B 445,12	5C 470,79	5D 497,97	5E 526,67
6	6A 557,04	6B 589,22	6C 631,53	6D 659,15	6E 697,22
7	7A 737,43	7B 780,12	7C 824,96	7D 872,57	7E 922,92
8	8A 976,18	8B 1.032,52	8C 1.092,05	8D 1.154,53	8E 1.221,76
9	9A 1.292,23	9B 1.366,81	9C 1.445,69	9D 1.528,94	9E 1.617,32

## RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

LEI Nº 15.255 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989. ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	Diretoria Geral ou Similar	NCz\$ 2.084,10
DDP	Diretor de Departamento ou Similar	NCz\$ 1.547,59
DDI	Diretor Divisional ou Similar	NCz\$ 1.142,08
CS	Chefe de Serviço ou Similar	NCz\$ 849,25
CSEC	Chefe de Seção ou Similar	NCz\$ 641,56
CTOR.	Chefe de Setor ou Similar	NCz\$ 542,17